

Concurso Público n.º 5001/IC-DAAE/CP/2024

Prestação de serviços de assistência técnica de palco e bastidores às actividades de artes do espectáculo do Instituto Cultural

Caderno de Encargos

1 Objecto do concurso

O presente concurso tem por objecto a adjudicação da prestação de serviços de assistência técnica de palco e bastidores às actividades de artes do espectáculo do Instituto Cultural, no período compreendido entre o dia 1 de Março de 2025 e o dia 31 de Agosto de 2027.

2 Disposições e cláusulas por que se rege a prestação de serviços

2.1 De acordo com o artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, o caderno de encargos e os demais elementos patentes no concurso.

2.2 A execução do contrato obedece:

2.2.1 Às respectivas cláusulas e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;

2.2.2 Ao Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho e demais legislação aplicável.

3 Normas e outros documentos normativos

Para além das normas referidas no presente caderno de encargos, fica o adjudicatário obrigado ao exacto e pontual cumprimento de todas as demais que se relacionem com os serviços a realizar.

4 Ordem de prevalência dos documentos que regem a prestação de serviços

4.1 O adjudicatário deve cumprir o disposto nos seguintes documentos:

4.1.1 Contrato;

4.1.2 Programa de concurso;

4.1.3 Caderno de encargos;

4.1.4 Proposta apresentada.

4.2 No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem em que são indicados.

5 Requisitos técnicos

Os requisitos técnicos dos serviços a prestar são os previstos no Anexo 1 ao presente caderno de encargos.

6 Prazo de prestação dos serviços

O prazo de prestação dos serviços é de 30 meses, do dia 1 de Março de 2025 ao dia 31 de Agosto de 2027.

7 Obrigações do adjudicatário

- 7.1 O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços em conformidade com os “Requisitos Técnicos” constantes do Anexo 1 e a cumprir rigorosamente os requisitos de trabalho ali fixados.
- 7.2 Todos os relatórios, facturas e demais documentos devem ser entregues nos prazos fixados.
- 7.3 Quando ocorrerem circunstâncias excepcionais, como acidentes, queixas ou conflitos, o adjudicatário deverá apresentar um relatório do ocorrido, acompanhado dos documentos ou certificados, de acordo com as exigências do representante do Instituto Cultural.
- 7.4 O adjudicatário, quando se registem faltas, deverá disponibilizar os trabalhadores de apoio suficientes.
- 7.5 O adjudicatário deverá fornecer e assegurar que os trabalhadores afectos à execução da prestação de serviços usam os respectivos uniformes e cartões de trabalho.
- 7.6 O adjudicatário é responsável pela compensação de quaisquer perdas ou danos causados por falhas ou negligência dos seus trabalhadores durante a execução da prestação de serviços e o IC reserva-se o direito de apurar responsabilidades.
- 7.7 o adjudicatário cumprirá estrita e pontualmente todas as obrigações contratuais.

8 Preço contratual e forma de pagamento

- 8.1 Pela prestação de serviços objecto do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IC pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.
- 8.2 O pagamento é efectuado mensalmente, de acordo com a factura apresentada pelo adjudicatário relativa aos serviços prestados no mês anterior àquele a que respeita.
- 8.3 Os preços não podem ser alterados durante a vigência do contrato.
- 8.4 Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando haja aumento ou diminuição do volume de trabalho, pode haver lugar a revisão do pagamento mensal, depois de confirmada a efectiva prestação dos serviços.
- 8.5 Os serviços, a prestar de acordo com as necessidades operacionais reais, serão pagos mensalmente, mediante apresentação de factura por parte do adjudicatário e o seu montante será calculado com base nos preços unitários apresentados na lista de preços.

9 Pessoal

- 9.1 Disposições gerais
 - 9.1.1 O adjudicatário é responsável por garantir que todos os trabalhadores afectos à execução dos serviços possuem as qualificações necessárias e aptidões profissionais, sendo da sua exclusiva responsabilidade o cumprimento das obrigações relativas à sua disciplina e segurança.
 - 9.1.2 O adjudicatário deve respeitar a Lei das relações de trabalho, a Lei da Contratação de Trabalhadores não Residentes e o Regulamento sobre a Proibição do Trabalho Ilegal que se encontram vigentes, dando preferência à

mão-de-obra residente de Macau.

- 9.1.3 O adjudicatário tem de notificar o IC sempre que ocorra qualquer actualização de dados dos seus trabalhadores residentes e não residentes.
- 9.2 Acidentes de trabalho, medicina e segurança no trabalho
 - 9.2.1 O adjudicatário é responsável pelos danos decorrentes de acidentes de trabalho e de doenças profissionais relativamente a todo o pessoal contratado, nos termos e condições previstos no Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 12/2001, n.º 6/2007 e n.º 6/2015, e nas Ordens Executivas n.º 27/2020 e n.º 20/2015.
 - 9.2.2 O adjudicatário deve contratar seguros de acidentes de trabalho e doenças profissionais para os trabalhadores, cujas apólices cubram a prestação dos serviços objecto do contrato, junto de companhia de seguros legalmente autorizada a exercer a actividade na RAEM. Os seguros referidos deverão ser contratados até sete (7) dias antes da assinatura do contrato, devendo o prazo de validade dos mesmos coincidir com as datas de início e de termo do contrato. Da apólice constará uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-la válida até a conclusão da prestação de serviços e ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso desse prazo, a sua validade só terminará trinta (30) dias depois de o comunicar ao IC.
 - 9.2.3 O adjudicatário deve apresentar as respectivas apólices de seguro antes do início da prestação de serviços e sempre que solicitado pelos representantes do IC.
- 9.3 Disciplina no local de execução da prestação de serviços
 - 9.3.1 O adjudicatário deve manter a boa ordem e a disciplina no local de execução da prestação de serviços.
 - 9.3.2 Qualquer trabalhador afecto à execução da prestação dos serviços, que desrespeite um representante do IC, tenha atitudes de indisciplina, não cumpra as regras aplicáveis, ou manifeste deslealdade no desempenho das suas obrigações, deverá, se tal for solicitado pelo responsável do IC, ser afastado do local de trabalho e substituído.
 - 9.3.3 Sem prejuízo da imediata suspensão do trabalhador em causa, a respectiva ordem deverá ser fundamentada por escrito, sempre que o adjudicatário o solicite.
- 9.4 Pagamento de salários
 - 9.4.1 O adjudicatário é obrigado a apresentar, sempre que tal lhe seja solicitado pelo IC, fotocópia dos documentos comprovativos do pagamento dos salários.
 - 9.4.2 No caso de o adjudicatário se encontrar em dívida por falta de pagamento dos salários devidos aos seus trabalhadores, o IC poderá satisfazer esses compromissos, descontando no próximo pagamento a efectuar ao adjudicatário as somas despendidas para esse fim.

10 Preparação dos trabalhos e requisitos dos equipamentos

O adjudicatário deve proporcionar aos seus trabalhadores equipamentos de protecção individual e instrumentos adequados, adoptando medidas de protecção apropriadas para proteger as instalações existentes no local de trabalho, de modo a evitar eventuais danos causados por terceiros.

11 Confidencialidade

O adjudicatário deve guardar sigilo e respeitar a confidencialidade sobre toda a informação e documentação de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

12 Multas e penalidades contratuais

- 12.1 Caso se verifiquem as seguintes situações, o IC pode emitir uma advertência escrita:
 - 12.1.1 O adjudicatário não presta os serviços exigidos sem justa causa;
 - 12.1.2 O adjudicatário não cumpre tempestivamente ou cumpre defeituosamente os termos contratuais;
 - 12.1.3 Os serviços que o adjudicatário presta não satisfaçam as exigências do IC.
- 12.2 Se o adjudicatário receber duas (2) advertências escritas por não cumprimento da mesma obrigação contratual, de acordo com a gravidade da circunstância, o IC tem o direito de aplicar-lhe uma multa sancionatória, correspondente a vinte por cento (20%) da caução definitiva, a qual será deduzida no mês em que emitir a notificação da multa.
- 12.3 O IC reserva-se o direito de fazer cessar unilateralmente os serviços de acordo com a gravidade da circunstância, com o fundamento no incumprimento da obrigação contratual por parte do adjudicatário que tenha sido punido duas (2) vezes com multa sancionatória por não cumprimento da mesma obrigação contratual.
- 12.4 O IC reserva-se o direito de efectuar descontos nas retribuições a pagar ao adjudicatário, caso este tenha causado algum prejuízo, quer às instalações, quer a terceiros, por incumprimento das obrigações contratuais ou por negligência.
- 12.5 No caso de o adjudicatário não cumprir as suas obrigações e forçar o IC a recorrer a serviços ou produtos de terceiros, será responsabilizado pelo custo destes, o qual será deduzido da caução definitiva prestada.
- 12.6 No caso de o custo a que se refere o número anterior ou de o valor das multas serem deduzidos da caução definitiva, o adjudicatário deverá repor o valor da mesma no prazo de dois (2) dias úteis a contar da data da recepção da notificação para o efeito.

13 Subcontratação e cessão de posição contratual

- 13.1 A subcontratação de terceiros pelo adjudicatário depende de autorização prévia do IC.
- 13.2 O adjudicatário não pode sem autorização prévia do IC ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações assumidos com a celebração do contrato.
- 13.3 Em caso de proposta de cessão de posição contratual apresentada pelo adjudicatário, o IC efectuará as averiguações necessárias, dependendo a decisão das condições subjacentes à entidade proposta, nomeadamente no que respeita ao cumprimento de obrigações fiscais, à situação financeira e à ausência de processos administrativos

ou judicias em curso.

14 Incumprimento e rescisão do contrato

- 14.1 Se o adjudicatário não cumprir as suas obrigações contratuais, o IC tem o direito de suspender o pagamento dos serviços não prestados, ou da parte incorrectamente prestada, até que tais obrigações sejam cumpridas. O adjudicatário não tem direito de pedir ao IC qualquer indemnização por perdas ou danos e este tem direito de eliminar aquele da Base de Dados dos Fornecedores.
- 14.2 O incumprimento e o cumprimento defeituoso das obrigações contratuais por parte do adjudicatário constituem justa causa para rescisão unilateral do contrato pelo IC.
- 14.3 O IC pode rescindir o contrato nas seguintes circunstâncias:
 - 14.3.1 Se o adjudicatário transferir para terceiros, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a sua posição contratual, sem aprovação prévia do IC;
 - 14.3.2 Se o adjudicatário não pagar ou não repuser o valor da caução definitiva;
 - 14.3.3 Se o adjudicatário não cumprir, de forma grave ou contumaz, as obrigações estipuladas no número 7 deste caderno de encargos mais do que trinta (30) dias;
 - 14.3.4 Se o adjudicatário interromper a prestação de serviços sem motivos justificados;
 - 14.3.5 Se o IC tiver necessidade de contratar serviços de terceiros devido ao incumprimento das obrigações contratuais por parte do adjudicatário, por motivos de sua inteira responsabilidade;
- 14.4 O adjudicatário será notificado pelo IC, por via escrita, da rescisão unilateral do contrato.
- 14.5 Em caso de rescisão do contrato, o adjudicatário deve, no prazo de quinze (15) dias a contar da data de recepção da notificação, pagar ao IC, através de cheque, o equivalente a 20% do valor adjudicado, a título de indemnização compensatória.

15 Caducidade do contrato

- 15.1 Se, depois de celebrado o contrato, o adjudicatário falecer ou for declarado interdito, inabilitado ou falido por sentença judicial, o contrato caduca.
- 15.2 À caducidade do contrato é aplicável o disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

16 Restituição e extinção da caução definitiva

Quando o adjudicatário tiver cumprido pontual e completamente todas as condições e termos do contrato, serão restituídas, pelo IC, as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito, e promove-se, pela forma própria, a extinção da caução prestada.

17 Resolução de litígios

Os litígios que possam surgir durante a vigência do contrato são resolvidos de acordo com a legislação vigente na RAEM, devendo os conflitos que não possam ser resolvidos por acordo entre as partes ser sujeitos a decisão do tribunal competente da RAEM.

18 Legislação aplicável

18.1 Em todas as matérias não expressamente reguladas observar-se-á o disposto na legislação em vigor, nomeadamente, no Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, no Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 5/2021.

18.2 O adjudicatário obriga-se a cumprir integralmente o disposto na Lei n.º 19 / 2023 (Salário mínimo para os trabalhadores) e as eventuais alterações à respectiva lei no futuro.

Observações: Os prazos indicados neste caderno de encargos são contínuos, incluindo sábados, domingos e feriados.